

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301 /93

EMENTA: DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FUNDO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo para a Criança e o Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

Art. 2º - Os Programas e Projetos da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

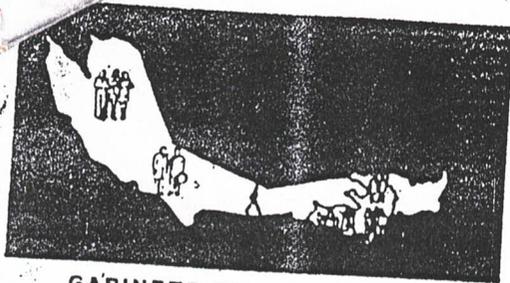
Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão depositados em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A. ou Banco do Estado de Pernambuco, priorizando agências locais, sendo constituído por:

I - Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, num valor nunca inferior a 1% (um por cento) do seu orçamento;

II - Transferências Estadual e Federal;

III - Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas deduzíveis da renda bruta do Imposto de Renda, conforme o disposto no Artigo 260º. do Estatuto da Criança e do Adolescente e das multas;

IV - A dotação estipulada em 1% (um por cento), em seu valor mínimo, da arrecadação anual da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, será divididas em cotas mensais, relativas respectivas arrecada-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 301 /93

dações, sendo recolhidas, obrigatoriamente, até, no máximo, o dia do (vinte) do mês subsequente.

Art. 4º - O Conselho Municipal fixará critérios de utilização dos recursos do Fundo, encaminhando anualmente a Prefeitura do Município de Abreu e Lima, o Plano de Aplicação destes recursos.

Art. 5º - De todos os atos captadores ou despreendedores de recursos praticados pelo Tesoureiro, deverá ter ciência o colegiado do Conselho da Defesa e assinatura do Presidente do Conselho Municipal, sob pena de invalidade e responsabilidade civil e criminal.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO :

Art. 6º - Compete ao Fundo Municipal:-

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de Convênios, ou por doação ao fundo;

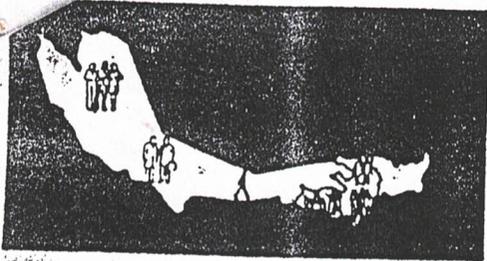
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - Liberar os recursos específicos para os Programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os Programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro (Coordenador do Fundo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 301/93

- I - Controlar a receita e as despesas do Conselho;
- II - Assinar cheques, títulos e documentos pecuniários do Conselho, em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar mensalmente ao Conselho o balanço da receita e da despesa e, anualmente, o balanço geral do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Manter em dia os livros contábeis e providenciar o cumprimento de quaisquer obrigações devidas pelo Conselho;
- V - Controlar a receita e a despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, podendo fornecer certidão, recibo e declaração;
- VI - Emitir, mensalmente, Boletim Discriminatórios para a Prefeitura e Câmara Municipal, do comportamento da receita e despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de todas e quaisquer dotações, transferências e doações oriundas da Prefeitura, Estado, União, Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII - Por não constar do Orçamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, no presente exercício de 1993, determina-se a criação de uma Classificação, através de Crédito Especial, por conta do Excesso de Arrecadação do exercício em vigor, se existente, para atender a Dotação Orçamentária destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no mês subsequente a sanção da presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 1993

Hernando de Barros Siqueira
HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA

Prefeito

VLBS